

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO MESTRADO INTEGRADO EM ENGENHARIA BIOLÓGICA**

## **Capítulo I Princípios Gerais**

### **Artigo 1.º Denominação**

A Comissão de Desenvolvimento do Mestrado Integrado em Engenharia Biológica (CD MEBiol) é um Grupo de Trabalho de alunos de Mestrado Integrado em Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico, sem fins lucrativos, não prossegue objetivos políticos ou religiosos e durará por tempo indeterminado.

### **Artigo 2.º Finalidade**

A CD MEBiol tem como finalidade servir os alunos do Mestrado Integrado em Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico, atuando como plataforma de diálogo entre atuais e antigos alunos de forma a promover a partilha de opiniões e experiências entre os mesmos relativamente ao curso e, eventualmente, o Departamento de Bioengenharia e outros Órgãos de Gestão do Instituto Superior Técnico.

### **Artigo 3.º Finanças**

1. A CD MEBiol não tem fins lucrativos.
2. A CD MEBiol não tem receitas.

### **Artigo 4.º Despesas**

1. Todas as despesas a efetuar pela CD MEBiol deverão ser apresentadas previamente à Direção do Núcleo de Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico (NEBIST), para respetiva análise e aprovação.
2. Todas as despesas a efetuar pela CD MEBiol deverão ser acompanhadas da respetiva fatura, relativa ao gasto, em nome do NEBIST e com número de identificação de pessoa coletiva cinco-um-três-oito-três-dois-sete-oito-cinco.

### **Artigo 5.º Forma de Obrigar**

A CD MEBiol obriga-se por assinatura do seu Moderador.

## **Capítulo II Dos Membros**

### **Artigo 6.º Constituição e duração de funções**

1. A CD MEBiol é constituída pelos seguintes elementos:
  - a. Um Moderador, a ser eleito em Assembleia Geral de Alunos mediante candidatura individual apresentada nessa mesma Assembleia, que moderará com voto de desempate, e que não pode desempenhar a função de Delegado de Ano ou ocupar cargo num Órgão Social do NEBIST;
  - b. Um Observador, a designar pela Direção do NEBIST, que secretariará sem direito a voto;
  - c. Dois representantes de cada ano.
2. Um dos representantes de cada ano será o Delegado desse mesmo ano, caso este aceite ocupar o cargo.
3. Os representantes de cada ano que não ocupem o cargo por serem Delegados de Ano são eleitos em Assembleia Geral de Alunos no início de cada ano letivo, mediante ato voluntário com apresentação dos seus motivos nessa mesma Assembleia Geral.
4. Os representantes de ano da CD MEBiol podem exonerar-se a seu pedido a qualquer momento, mediante pedido por escrito endereçado ao Moderador.
5. O Observador pode exonerar-se a seu pedido a qualquer momento, mediante pedido por escrito à Direção do NEBIST.
6. Caso o Moderador se pretenda exonerar, este deve apresentar o seu pedido à Mesa da Assembleia Geral, expondo os seus motivos, ficando estes sujeitos à aprovação da Assembleia Geral convocada para o efeito, que deverá ocorrer no prazo máximo de catorze dias.
7. A CD MEBiol desempenha a sua atividade desde que exista Moderador e que pelo menos dois anos apresentem dois representantes.
8. A CD MEBiol é eleita por períodos de um ano, coincidentes com os períodos letivos.

### **Artigo 7.º Processo de Formação**

1. Todos os cargos vagos da CD MEBiol são passíveis de ser ocupados em qualquer altura caso surjam interessados, em concordância com o ponto 3 do artigo 6.º.
2. Caso os Delegados de Ano prescindam do seu cargo, fica a eles vedada a possibilidade de ocupação posterior do mesmo, a não ser que este se encontre vago.
3. Os representantes mencionados no número 3 do artigo anterior são selecionados em Assembleia Geral da seguinte forma:
  - a. Por votação de voluntários por parte dos alunos dos seus anos respetivos, após breve exposição destes acerca dos seus motivos;
  - b. Caso não existam ou não sejam aprovados voluntários em número suficiente, serão sorteados e votados, de entre os alunos fisicamente presentes, o número necessário de representantes, até um máximo de três sorteios por cargo;
  - c. Caso não existam sorteados aprovados que aceitem os cargos em número suficiente, os cargos correspondentes permanecerão vagos até que seja aplicável o disposto no ponto 1 do presente artigo.

4. Caso não se verifiquem candidaturas para o cargo de Moderador, a Assembleia Geral deverá escolher o mesmo de entre os membros da CD MEBiol que cumpram o disposto na alínea a), ponto 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.
5. O processo descrito no número anterior deverá ser repetido até que um membro da CD MEBiol aceite o cargo de Moderador, devendo ser excluídos da votação os membros que já recusaram o cargo.
6. Caso nenhum dos membros da CD MEBiol aceite o cargo de Moderador, este ficará vago, sendo suspensa a atividade da CD MEBiol em conformidade com o ponto 7 do artigo 6.º do presente Regulamento.

### **Artigo 8.º** **Direitos e Deveres**

1. São direitos dos membros da CD MEBiol:
  - a. Ser informados das datas de realização das reuniões da CD MEBiol e das suas respetivas ordens de trabalho;
  - b. Participar nas reuniões da CD MEBiol ou, em caso de ausência, fazer-se representar por outro mediante procuração enviada ao Moderador, de acordo com o estipulado no artigo 14.º do presente regulamento;
  - c. Requerer a convocação de reuniões, como explicitado no ponto 3 do artigo 11.º;
  - d. Participar em todas as atividades da CD MEBiol;
  - e. Aceder ao endereço eletrónico da CD MEBiol.
2. São deveres dos membros da CD MEBiol:
  - a. Comparecer às reuniões da CD MEBiol;
  - b. Cumprir as disposições do presente regulamento;
  - c. Contribuir para a realização dos fins da CD MEBiol;
  - d. Empenhar-se na divulgação do bom nome e na dignificação da CD MEBiol;
  - e. Reforçar a coesão, dinamismo, transparência e atividade da CD MEBiol.
3. São deveres do Moderador da CD MEBiol:
  - a. Convocar e dirigir as reuniões da CD MEBiol;
  - b. Realizar toda a comunicação necessária com o NEBIST;
  - c. Efetuar atempadamente, junto da Mesa da Assembleia Geral do NEBIST, pedidos de intervenção em Assembleia Geral;
  - d. Representar a CD MEBiol em todas as situações litigiosas;
  - e. Reportar ao NEBIST incumprimentos do Observador com vista à aplicação de sanções.
4. É direito do Observador da CD MEBiol avaliar os pedidos de consulta das minutas da CD MEBiol;
5. São deveres do Observador:
  - a. Secretariar as reuniões da CD MEBiol;
  - b. Reportar periodicamente ao NEBIST os desenvolvimentos nos trabalhos desenvolvidos pela CD MEBiol;
  - c. Manter em suporte apropriado e zelar pelas minutas da CD MEBiol;
  - d. Reportar ao NEBIST incumprimentos dos membros da CD MEBiol com vista à aplicação de sanções.

**Artigo 9.º**  
**Sanções**

1. A violação dos deveres estabelecidos nos pontos 2, 3 e 5 do artigo anterior poderá resultar nas seguintes sanções, a determinar pela Assembleia Geral:
  - a. Admoestação;
  - b. Revogação dos direitos de membro da CD MEBiol.
2. Os direitos de membro da CD MEBiol apenas poderão ser revogados em Assembleia Geral na qual se encontrem, pelo menos, cinco por cento dos associados do NEBIST, com uma maioria de dois-terços dos votos dos presentes.
3. O(s) membro(s) sujeito(s) a sanção terá(ão) as suas funções congeladas desde o momento de receção da intenção de sanção até à sua votação em Assembleia Geral.

**Artigo 10.º**  
**Perda da qualidade de membro**

1. Perdem a qualidade de membro:
  - a. Aqueles que pedirem a exoneração;
  - b. Aqueles que virem os seus direitos revogados.
2. Caso o Moderador se deseje exonerar, deverá apresentar o seu pedido em Assembleia Geral, na qual deverão estar presentes os membros da CD MEBiol.
3. Na Assembleia Geral mencionada no ponto anterior decorrerá a eleição de novo Moderador, de acordo com a alínea a, ponto 1, do artigo 6.º do presente regulamento.
4. Caso o Moderador que pretende exonerar-se decidir reverter essa decisão, será obrigado a participar no processo descrito no ponto anterior.

**Capítulo III**  
**Das Reuniões**

**Artigo 11.º**  
**Sessões de reunião**

1. As reuniões da CD MEBiol são constituídas por todos os membros da CD MEBiol, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os membros da CD MEBiol reunirão obrigatoriamente:
  - a. Após a formação do grupo de trabalho, para discussão e decisão do plano de ação para o ano letivo;
  - b. No início do segundo semestre, para assegurar a continuidade do trabalho desenvolvido;
  - c. No fim do ano letivo, para redação e votação de um relatório de atividades a passar ao ano seguinte, a apresentar em Assembleia Geral.
3. Os membros da CD MEBiol reunirão extraordinariamente mediante convocação por parte do Moderador, por pedido do Observador, ou pedido de representantes de pelo menos dois anos, endereçados ao Moderador por mensagem de correio eletrónico.

**Artigo 12.º**  
**Convocação de reunião**

1. As reuniões da CD MEBiol deverão ser convocadas pelo seu Moderador com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.
2. O ato convocatório é feito por mensagem de correio eletrónico, dele devendo constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

**Artigo 13.º**  
**Funcionamento de reunião**

1. A CD MEBiol reunirá à hora marcada no ato convocatório se estiverem presentes pelo menos oitenta por cento dos membros no pleno gozo dos seus direitos, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A CD MEBiol reunirá extraordinariamente apenas se estiverem presentes todos os proponentes dessa mesma reunião.
3. Em caso de ausência do Moderador, as reuniões principiarão pela escolha de um substituto, que cessará funções no término das mesmas, de entre os representantes presentes.
4. Em caso de ausência do Observador, cabe ao NEBIST indicar um substituto, que cessará funções no término das reuniões.
5. Caso não se verifique o disposto no ponto anterior, as reuniões principiarão pela escolha de um substituto, que secretariará até ao término das mesmas, de entre os representantes presentes.

**Artigo 14.º**  
**Representação em reuniões**

1. Em caso de ausência, os membros da CD MEBiol poderão fazer-se representar por outro mediante procuração enviada ao Moderador em:
  - a. Votações não secretas;
  - b. Votações inseridas na ordem de trabalhos.
2. As procurações deverão ser enviadas ao Moderador por meio de correio eletrónico.

**Artigo 15.º**  
**Deliberações em reunião**

1. Salvo disposto em contrário, as deliberações em reunião são tomadas por maioria simples.
2. As decisões referentes a documentos a apresentar à Assembleia Geral de Alunos são tomadas por maioria absoluta.
3. Os documentos aprovados em reunião a ser enviados a entidades externas carecem de aprovação por parte da Assembleia Geral de Alunos.
4. As minutas das reuniões são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros fisicamente presentes tanto nas reuniões sobre as quais as minutas foram lavradas, bem como nas reuniões em que são votadas.

**Capítulo IV**  
**Disposições Finais**

**Artigo 16.º**  
**Extinção**

1. A extinção da CD MEBiol apenas poderá ser decidida em Assembleia Geral na qual estejam presentes pelo menos cinco por cento dos associados do NEBIST, por dois-terços dos votos dos presentes.
2. Na Assembleia Geral de discussão de extinção da CD MEBiol, o Moderador, ou outro membro em caso de impossibilidade do primeiro, deverá dar um parecer acerca dessa extinção.

**Artigo 17.º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, em concordância com a Lei Geral, Estatutos do NEBIST e Regulamento Geral Interno do NEBIST.